



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

REQUERIMENTO N.º , DE 2026
(DA SRA. SÔNIA GUAJAJARA)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a adoção de medidas de saúde pública para o enfrentamento dos altos índices de contaminação por mercúrio entre gestantes e crianças nas áreas de garimpo ilegal na Amazônia.

Senhora Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para discutir os **altos índices de contaminação por mercúrio entre gestantes e crianças em áreas de garimpo ilegal na Amazônia**, com o objeto de colher insumos para a elaboração de medidas de saúde pública para o enfrentamento do problema.

Para subsidiar o debate, sugere-se o convite às seguintes instituições e organizações:

1. Ministério da Saúde;
2. Secretaria de Saúde Indígena (SESAI);





3. Ministério dos Povos Indígenas;
4. Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
5. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB;
6. Representante da Câmara Técnica de Saúde do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI);
7. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
8. Ministério da Mulher;
9. Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI;
10. Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH;
11. Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade – ANMIGA;
12. Conselho Nacional de Justiça – Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus).

JUSTIFICATIVA

A contaminação por mercúrio pelas populações que habitam as áreas tomadas pelo garimpo ilegal é um conhecido e grave problema de saúde pública. Nesse contexto, merece atenção especial a situação das **gestantes e crianças menores de 5 (cinco) anos de idade que habitam essas áreas da região amazônica**. Estudos revelam uma **elevada concentração de mercúrio no organismo** de pessoas desses grupos populacionais, geradora de danos irreversíveis à saúde, especialmente entre os povos indígenas Munduruku¹.

A exposição pré-natal ao metilmercúrio (MeHg) está relacionada a quadros de retardo mental, perda cognitiva e paralisia cerebral, danos que já se mostram

¹ MOLINA, Luísa et. al. **O cerco do ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku**. Org. Luísa Molina, Luiz Jardim Wanderley – Brasília, DF: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2021.





presentes entre crianças do povo Munduruku da Terra Indígena Munduruku². Na Terra Indígena Sawré Muybu, por seu turno, 15,8% das crianças Munduruku apresentaram problemas nos testes de neurodesenvolvimento³. Estudos apontam a correlação entre os níveis de mercúrio detectados no cabelo de gestantes da região amazônica com o comprometimento do Quociente de Inteligência (QI) das crianças⁴. Também há relatos de aumento do número de abortos espontâneos⁵.

Esses dados apontam para o risco de comprometimento da saúde neurológica de uma geração inteira que pessoas que vivem nas regiões de garimpo ilegal na Amazônia, com risco de extinção de etnias indígenas e, com elas, de seus costumes, suas tradições e suas formas sustentáveis de manejo do meio ambiente ecológico. A gravidade do cenário impõe que se busquem soluções concretas para o enfrentamento do problema.

O presente requerimento tem fundamento na proteção constitucional da vida, da saúde, da maternidade, da família e da criança. A Carta Cidadã posiciona a família como base da sociedade e como merecedora de especial atenção do Estado (art. 226, caput). Nesse contexto, determina que o Estado assegure à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, dentre outros direitos fundamentais (art. 277, caput), cabendo ao poder público promover programas de assistência integral à saúde infantil, devendo, inclusive, destinar recursos para a assistência materno-infantil (art. 227, § 1º).

O presente pleito está igualmente alicerçado na proteção constitucional dos povos indígenas (art. 231 da CF/88). Ao assegurar seus costumes, línguas, crenças,

² Idem, p. 130.

³ BASTA, Paulo Cesar; HACON, Sandra de Souza. **Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia Oriental – Uma abordagem integrada saúde-ambiente Aspectos Metodológicos e Resultados Preliminares**. Grupo de Pesquisa: Ambiente, Diversidade e Saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

⁴ Idem, p. 44.

⁵ MOLINA, Luísa et. al. **O cerco do ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku**. Org. Luísa Molina, Luiz Jardim Wanderley – Brasília, DF: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2021, p. 120 e 130.





tradições e direitos sobre a terra, a Carta Cidadã resguarda a própria existência desses povos, a qual se encontra ameaçada pela contaminação de indígenas gestantes.

Nesse quadro, requer-se a realização de reunião de Audiência Pública com o objeto de promover o debate sobre o tema entre especialistas e autoridades no assunto e de colher insumos para a elaboração de políticas públicas de saúde para o enfrentamento desse grave problema que afeta mulheres, crianças e famílias que habitam a Amazônia.

Pelo motivo relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desse requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputada Sônia Guajajara
PSOL/SP

